



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

PROCESSO: 238/2018-SECELJ

**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
LAZER E JUVENTUDE – SECELJ**

ASSUNTO: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE CANTOR. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

PARECER Nº. 60/2018-SECELJ

Prezado Secretário,

Em atendimento à vossa solicitação,

I- A requisição está compatível como estabelecido no art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa(art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações e na Lei Complementar n.º 101/2000.

III - Parecer, conforme art. 38, inc. IV e parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, favorável ao prosseguimento do processo.

I. Relatório

1.1. Trata-se no presente caso de análise da legalidade de contratação direta do “SHOW CABARÉ DO BREGA” através de representante exclusivo para realização de uma apresentação no dia 03/01/2019 em comemoração aos Festejos do ANIVEISÁRIO DE ANANINDEUA 2019 do Município.

1.2. Carreado aos autos, foram anexados os seguintes documentos;

a) Memorando da SECELJ, solicitando a contratação;

b) Orçamento da contratação, emitido pela empresa **XC SHOWS PRODUÇÕES LTDA**;

c) carta de exclusividade- PROCURAÇÃO;

d) Contrato Social da empresa **XC SHOWS PRODUÇÕES LTDA**;

e) Comprovante de inscrição no CNPJ;

SECELJ

GINÁSIO DE ESPORTE JOÃO PAULO II

Conjunto Cidade Nova VII - CEP 67.140-140.

Fone /Fax: (91) 3263-0033 – Ananindeua – Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELJ

- f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto a receita federal;
- g) Certidões negativas; FGTS, Federal, Previdenciária, Secretaria de Estado da Tributação, do Estado, Secretaria Municipal de Tributação do Município /PA;

Diante disso, passo a opinar.

I – Da regularidade do artista contratado

Em análise a documentação constante dos autos, verifica-se estar a Empresa a ser contratada em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores municipais e federais, na mesma ordem em que se denota preencher os requisitos necessários para a celebração do contrato que se pretende assinar, em especial pelo reconhecimento público.

II – Da possibilidade jurídica da contratação direta - inexigibilidade de licitação

O tema analisado merece tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência. Isto porque se tem como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a sua inexigibilidade.

Tanto que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do Administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Considerando o caráter artístico de que se reveste a contratação pretendida, com fins específicos e prazo determinado, verifica-se a inexigibilidade de processo licitatório, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações¹ (Lei nº 8.666/1993).

Assim, a *mens legis* quis permitir a contratação direta de tais profissionais, inexigindo o procedimento licitatório, tendo em vista a "impossibilidade lógica" de a Administração pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

Tal "impossibilidade lógica", na expressão de **Hely Lopes Meirelles**, deve ser analisada em seu duplo aspecto: o primeiro consiste no grau

¹ Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ... (omissis);

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

SECELJ

GINÁSIO DE ESPORTE JOÃO PAULO II

Conjunto Cidade Nova VII - CEP 67.140-140.

Fone /Fax: (91) 3263-0033 – Ananindeua – Pará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

de renome atingido por esses profissionais, a ponto de sua autoridade no assunto se ter tornado notória. Perde-se, assim, a necessária competitibilidade, essência da licitação, tendo-se em vista que cada artista tem seu valor próprio e seu reconhecimento por parte do público, tornando-se quase impossível optar-se por um ou por outro, mediante a análise pura e simples de sua competência ou desempenho profissional.

"... o pressuposto fático da inexigibilidade é, indubitavelmente, a *inviabilidade da competição*. Em seguida, o dispositivo em causa refere-se, *em especial*, aos casos dos incisos I a V. Evidencia-se, porém, que somente é inexigível a licitação nesses casos, quando se torna *inviável a competição*, ou seja, a *disputa* entre 2 ou mais licitantes. Existindo 2 ou mais competidores capazes de oferecer condições de exame de suas propostas, na forma do edital, a Administração terá de submeter-se à licitação, consoante os dispositivos do Decreto-lei nº2.300/86." (Direito Administrativo Brasileiro, 20 ed., 1995)

Assim sendo, resta demonstrada a inexigibilidade de processo licitatório para fins de contratação da referida Empresa..

III – Do interesse da Administração Pública para a contratação

As contratações diretas da administração pública são legitimadas pelo interesse desta em contratar, ou seja, a necessidade pública é o motivo pelo qual a administração Pública passa a agir.

Assim, a SECELJ, visando atender ao interesse público, proporcionando a população lazer, visa contratar a **Empresa XC SHOWS PRODUÇÕES LTDA.**, uma vez que esta detém os requisitos necessários para ao satisfatório cumprimento do objeto de contratação, qual seja, a apresentação NO ANIVERSÁRIO DE ANANINDEUA/2019, eis que trata-se de Artista consagrado pela opinião pública.

Dessa forma, a presente contratação, reveste-se de total legalidade, atendendo, precipuamente, o interesse público na prestação do serviço a ser desempenhado pelo Cantor.

CONCLUSÃO:

Desta feita, e por tudo o mais que se encontra colacionado aos autos, declinamos pela inexigibilidade de licitação, sendo totalmente regular e legal a contratação direta por meio de Empresário exclusivo para apresentação

SECELJ

GINÁSIO DE ESPORTE JOÃO PAULO II

Conjunto Cidade Nova VII - CEP 67.140-140.

Fone /Fax: (91) 3263-0033 – Ananindeua – Pará

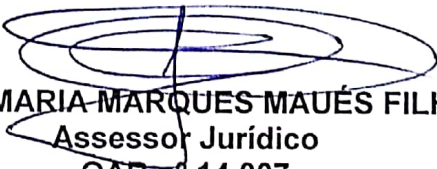


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELJ
do SHOW CABARÉ DO BREGA no ANIVERSÁRIO DE ANANINDEUA 2019 nos termos do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, para que se ultime em seus ulteriores na forma da Lei.

Registre-se o Contrato junto a SEPOF através de cópia do inteiro teor dos autos, para que se ultitem os ulteriores contábeis e financeiros, da mesma forma que se proceda a publicação no Diário Oficial do Município na forma de extrato.

Recomende-se ao contratado a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Município no prazo determinado pela Administração, de cujo teor deverá ser enviada cópia para a Secretaria Contratante.

Ananindeua/PA 17 de dezembro de 2018.



JOSÉ MARIA MARQUES MAUÉS FILHO
Assessor Jurídico
OAB nº 14.007

SECELJ
GINÁSIO DE ESPORTE JOÃO PAULO II
Conjunto Cidade Nova VII - CEP 67.140-140.
Fone /Fax: (91) 3263-0033 – Ananindeua – Pará